



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



**TERMO DE CONVÊNIO**  
**PROCESSO Nº 31/087.704/2022**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA  
PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA  
COORDENADORIA-GERAL DE  
PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE NOVA  
ANDRADINA, VISANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO  
DA UNIDADE REGIONAL DE  
CRIMINALÍSTICA DE NOVA  
ANDRADINA.**

De um lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede no Bloco VIII, Parque Dos Poderes, Campo Grande, MS, CEP 79031-902, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Governador do Estado, o Senhor Eduardo Correa Riedel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o RG nº 08014533-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.984.647-81, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VI, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03 015 475/0001-40, representada neste ato pelo titular da pasta, o Senhor Antonio Carlos Videira, brasileiro, união estável, delegado de polícia, portador do RG nº 397 946 SSP/MS e do CPF nº 475 533 671-68, Ato de Nomeação pelo Decreto 'Pº Nº 6.265, de 19 de dezembro de 2017, publicado na página 31 do Diário Oficial do Estado nº 9 558, de 21 de dezembro de 2017, com interveniência da **COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS**, situada na Avenida Senador Filinto Muller, 1530 – Vila Ipiranga, Campo Grande - MS, 79074-460, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, Perito Criminal Drº José de Anchieta Souza Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 690.947.994-72, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, localizado neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.173.317/0001-18, com sede na Rua Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, CEP 79750-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Gilberto Garcia, brasileiro, casado, portador do RG nº



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



1.019.342 SSP/PR e do CPF/MF nº 174.824.299-72, com domicílio à Rua Imaculada Conceição, nº 978, Centro, no município de Nova Andradina-MS, CEP 79750-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, observando o contido, no que couber, no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003, na Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção do Núcleo de Criminalística de Nova Andradina no Município de Nova Andradina, de acordo com o cronograma físico financeiro para a execução projetada pela equipe técnica do conveniente, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

#### **2.1. São obrigações do CONCEDENTE:**

- a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil e em parcela única, os recursos financeiros no importe de R\$ 1.630.357,43 (um milhão, seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), correspondentes a despesas específicas constantes no Plano de Trabalho, e obedecendo ao cronograma físico financeiro, conforme o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) dar ciência deste Convênio à Assembleia Legislativa, conforme determina o 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- d) notificar à Assembleia Legislativa da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação;



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul



- e) fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- f) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- g) prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) analisar os relatórios enviados pelo CONVENIENTE, aprovando-os ou adotando as providências pertinentes,
- i) atestar a execução final do objeto ajustado.

## 2.2. São obrigações da CONVENIENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico financeiro, ambos apresentados e aprovados e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos: custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos; licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, assim como utilizar a modalidade de pregão eletrônico, conforme os termos do Decreto 5.504/05;
- f) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento;
- 9) incluir os recursos recebidos, provenientes deste convênio, no orçamento do Município;
- h) é vedado o emprego dos recursos deste convênio na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto na contratação de serviços de terceiros sem vínculo com os



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



partícipes ou com a Administração Pública, e desde que sejam vinculados exclusivamente à execução do objeto deste Convênio, -até. o período previsto para a execução, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI do art. 37 da Constituição Federal;

i) havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONCEDENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

j) adotar todas-as: medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

k) realizar, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste convênio, a doação para o Estado, do terreno que receberá a obra objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

**3.1** A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros**

**4.1** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R\$ R\$ 1.630.357,43 (um milhão, seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) que serão repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, que será aplicado diretamente pelo CONVENENTE segundo o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho.

**4.2** Os recursos repassados pelo CONVENENTE ao CONVENENTE nos termos do item anterior, correrão à conta da dotação orçamentária consignada na UG 31101, Programa de Trabalho 10.31101.06.181.2047.3107.0008.



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



**4.3** As receitas financeiras auferidas serão exclusivamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos**

**5.1** Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta corrente a ser formalizada pela CONVENENTE e, vinculada ao presente Instrumento, devendo-os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos**

**6.1** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

**6.2** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública-Federal;



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**6.3** Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.2 da Cláusula Sexta - Da Utilização dos Recursos, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art 38 da IN 01/97, procedendo-se ao registro de inadimplência do CONVENIENTE no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições**

**7.1** É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA. ÚNICA.** Os recursos deste Convênio também: não poderão ser utilizados:

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, consultoria assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito. Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer-dos entes partícipes deste Convênio;



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras -pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo da convenente e do interveniente;
- h) despesas com efeito retroativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento.**

**8.1** É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades, inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso: de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos; públicos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONVENENTE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas**

**9.1** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



- c) Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE, se for o caso;
- h) extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuados contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso,
- i) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial), quando envolver execução de obras,
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- k) cópia do despacho. adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; e
- m) fotos das obras/serviços realizados, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nas alíneas "d", "e", "f", "h", "i", "l", "m" desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Documentos de Despesa**

**10.1** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados à dos disposição órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação.de contas pela CONCEDENTE.



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão**

**11.1** Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave; no decorrer de fiscalizações ou auditorias, e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Restituição de Recursos**

**12.1** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1. quando não for executado o objeto da avença;



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



- b.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- b.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Responsabilidade Técnica**

**13.1** A responsabilidade-técnica pela execução da obra será atribuída ao engenheiro do Município conveniente ou da empresa executora por este contratada, cabendo ao Município conveniente diligenciar, ou exigir e demonstrar o cumprimento do recolhimento da(s) guia(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MS, que se fizerem necessárias, em nome do responsável técnico pela execução da obra, não cabendo à CONCEDENTE nenhuma responsabilidade pela execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Controle e da Fiscalização**

**14.1** Fica assegurada: à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou má aplicação-de recurso-públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

**15.1** A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOEMS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS.

E, por assim estarem. plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele;

Campo Grande-MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**EDUARDO CORRÊA RIDEL**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



**JOSÉ GILBERTO GARCIA**

Prefeito do Município de Nova Andradina

**JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**

Coordenador-Geral de Perícias

**TESTEMUNHAS:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_